



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 23 de Dezembro de 2020 • Número 2959 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 3.974,

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

*"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 2021"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art.165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº.4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 348.798.879,11 (trezentos e quarenta e oito milhões, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e onze centavos).

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 221.040.355,84 (duzentos e vinte e um milhões, quarenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 127.758.523,27 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		RS 347.712.879,11
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	RS 84.462.700,00
1.2	Contribuições	RS 18.469.100,00
1.3	Receita Patrimonial	RS 874.900,00
1.6	Receita de Serviços	RS 36.224.000,00
1.7	Transferências Correntes	RS 202.239.179,11
1.9	Outras Receitas Correntes	RS 5.443.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		RS 19.509.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		RS 4.002.000,00
2.0	Transferências de Capital	RS 2.000,00
2.1	Operações de Crédito	RS 4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA		RS 371.223.879,11
RETENÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		RS 22.425.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		RS 348.798.879,11

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa e elemento da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS		
ORÇAMENTO FISCAL		RS 221.040.355,84
01 - PODER LEGISLATIVO	RS	7.317.600,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	RS	156.419.155,84
03 - SAECIL - Superint. Agua e Esgoto da Cidade de Leme	RS	40.200.000,00
05 - LEMEPREV	RS	17.103.600,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RS 127.758.523,27
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	RS	94.087.523,27
05 - LEMEPREV	RS	33.671.000,00
TOTAL GERAL		RS 348.798.879,11

POR FUNÇÃO		
ORÇAMENTO FISCAL		RS 221.040.355,84
01 - LEGISLATIVA	RS	7.317.600,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	RS	8.321.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	RS	13.485.455,84
05 - DEFESA NACIONAL	RS	107.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	RS	6.442.000,00
11 - TRABALHO	RS	968.000,00
12 - EDUCAÇÃO	RS	96.705.200,00
13 - CULTURA	RS	1.627.000,00
15 - URBANISMO	RS	14.810.500,00
17 - SANEAMENTO	RS	36.300.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	RS	1.895.000,00
20 - AGRICULTURA	RS	418.000,00
22 - INDÚSTRIA	RS	447.000,00
26 - TRANSPORTE	RS	2.592.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	RS	1.202.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	RS	9.791.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS	18.611.600,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		RS 127.758.523,27
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS	14.870.753,20
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	RS	33.671.000,00
10 - SAÚDE	RS	79.216.770,07
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		RS 348.798.879,11

POR SUBFUNÇÃO		
ORÇAMENTO FISCAL		RS 221.040.355,84
31	Ação Legislativa	RS 7.317.600,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	RS 8.322.000,00
122	Administração Geral	RS 19.082.455,84
123	Administração Financeira	RS 3.699.000,00
131	Comunicação Social	RS 374.000,00
153	Defesa Terrestre	RS 107.000,00
181	Policimento	RS 6.108.000,00
182	Defesa Civil	RS 334.000,00
306	Alimentação e Nutrição	RS 1.200.000,00
332	Relações de Trabalho	RS 968.000,00
361	Ensino Fundamental	RS 56.892.000,00
362	Ensino Médio	RS 240.000,00
364	Ensino Superior	RS 90.000,00
365	Educação Infantil	RS 32.698.200,00
366	Educação de Jovens e Adultos	RS 66.000,00
367	Educação Especial	RS 2.157.000,00
392	Difusão Cultural	RS 1.388.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	RS 9.169.000,00
452	Serviços Urbanos	RS 8.233.500,00
512	Saneamento Básico Urbano	RS 29.380.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	RS 2.015.000,00
544	Recursos Hídricos	RS 492.000,00
605	Abastecimento	RS 418.000,00
661	Promoção Industrial	RS 447.000,00
695	Turismo	RS 239.000,00
812	Desporto Comunitário	RS 1.202.000,00
846	Outros Encargos Especiais	RS 9.790.000,00
997	Reserva de Contingência RPPS	RS 17.061.600,00
999	Reserva de Contingência	RS 1.550.000,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		RS 127.758.523,27
122	Administração Geral	RS 41.912.500,00
241	Assistência ao Idoso	RS 907.252,00
242	Assistência do Portador de Deficiência	RS 579.051,20
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	RS 2.618.750,00
244	Assistência Comunitária	RS 2.443.200,00
272	Previdência do Regime Estatutário	RS 81.000,00
301	Atenção Básica	RS 43.538.302,40
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	RS 34.838.324,91
304	Vigilância Sanitária	RS 137.710,40
305	Vigilância Epidemiológica	RS 702.432,36
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		RS 348.798.879,11

POR NATUREZA DA DESPESA	
3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 308.679.350,95
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 180.070.800,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 4.100.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 124.508.550,95
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 21.507.928,16
4.4 - Investimentos	R\$ 13.797.928,16
4.5 - Inversões Financeiras	R\$ 20.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 7.690.000,00
7 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	R\$ 17.061.600,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 17.061.600,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.550.000,00
9900 - Reserva de Contingência	R\$ 1.550.000,00
TOTAL GERAL DE DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$ 348.798.879,11

POR ELEMENTO DA DESPESA	
01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUN. REFORMAS	R\$ 27.090.000,00
03 - PENSÕES	R\$ 3.800.000,00
11 - VENCIM.E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 129.968.000,00
13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 17.995.800,00
14 - DIARIA - PESSOAL CIVIL	R\$ 676.000,00
16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOA CIVIL	R\$ 760.000,00
18 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	R\$ 400.000,00
21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 4.100.000,00
30 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 28.188.295,56
31 - PREMIAÇÕES CULT,ART,CIENT,DESP. E OUTRAS	R\$ 86.000,00
32 - MAT. DIST. GRATUITA	R\$ 2.812.055,36
33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 590.000,00
34 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRAT.	R\$ 16.800,00
35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 179.600,00
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS.	R\$ 3.469.700,00
39 - OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$ 68.122.534,99
40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.	R\$ 3.653.715,04
41 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 690.000,00
43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 11.086.800,00
47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 1.960.000,00
48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	R\$ 111.000,00
51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.356.784,00
52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.464.144,16
61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 660.000,00
70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONS. PUBL.	R\$ 1.265.000,00
71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	R\$ 3.240.000,00
91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 5.758.000,00
92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 13.600,00
93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 673.450,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 18.611.600,00
Total	R\$ 348.798.879,11

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Transpor, remanejar, transferir ou anular, total ou parcialmente, no curso da execução orçamentária de 2021, mediante decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, nos termos do artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº.163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art.43, inciso I, da Lei nº.4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, da Lei nº.4320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2021, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1.º - Os créditos suplementares de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2.º - Os créditos suplementares de que tratam os incisos II, III e IV não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art.1º ficam obrigados a encaminhar ao Departamento de Contabilidade, órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI COMPLEMENTAR Nº 841, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 806, de 12 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Profissionais do Magistério Público do Município de Leme e dá outras providências.”

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Da nova disposição ao artigo 92 da Lei Complementar nº 806, de 12 de Dezembro de 2019, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 92 Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal poderão afastar-se do exercício de seus cargos, para os seguintes fins:

I – para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, junto à Secretaria Municipal de Educação, às entidades e fundações conveniadas com a Administração Municipal de Leme;

II – frequentar cursos acadêmicos “stricto sensu” de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, em instituições públicas, que guardem vínculo na área da educação, podendo ser concedido sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, as quais ficam suspensas até o fim do afastamento.

III – para participação em cursos, simpósios ou congressos, inclusive internacionais, cujos professores estejam matriculados em mestrado ou doutorado “stricto sensu”, bolsista da CAPES ou instituição equivalente, por até trinta (30) dias, sejam eles consecutivos ou intercalados.

§ 1º O Afastamento poderá ser concedido sem prejuízo de vencimentos para aqueles que se afastarem durante o período integral do curso com dedicação exclusiva para frequentar as aulas.

§ 2º Os pedidos para os afastamentos previstos neste artigo serão objeto de análise e autorização do Secretário Municipal de Educação, somente a fim de verificar a instituição pública e se o curso é “stricto sensu”.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 23 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

LEI ORDINÁRIA Nº 3.975, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.92	4738	R\$ 1.260,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.260,00
TotalR\$ 1.260,00					

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 1.260,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 1.260,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de Dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.976, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”*

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	5703	R\$ 640.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 640.000,00
TotalR\$ 640.000,00					

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 190.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$ 450.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Redução)					R\$ 640.000,00

§ 2º - O Plano de Trabalho anexo passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 23 de dezembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 21 de dezembro de 2020.

Processo Administrativo n.º 02/2020

JUSTIFICATIVA

Ementa: Dispensa de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

Fundamento legal: artigos 30 e 32, da Lei Federal n.º 13.019/14; artigo 9, inc. IV, do Decreto Municipal n.º 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; LDO 2021 – Lei n.º 3.936 de 10/07/2020; e a LOA 2020 (aguardando aprovação da Lei pela Câmara Municipal).

Organização da Sociedade Civil Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME – APAE.

CNPJ: 51.384.471/0001-42

Endereço: Rua Prestes Maia, 92, Vila Santana – Leme/SP

Objeto da parceria: na destinação de recursos financeiros para apoiar a entidade supracitada, no presente exercício, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, com a finalidade de prestação de serviços educacionais para a população portadora de necessidades especiais, em atividades relativas ao atendimento de 45 (quarenta e cinco) alunos, de seis a vinte e nove anos e onze meses de idade, de ambos os sexos, que demonstrarem insuficiência de recursos, observados os princípios e objetivos da legislação vigente, em especial da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação e do Plano de Trabalho. Objetiva ressignificar a aprendizagem das habilidades acadêmicas e o ensino de novas competências, estimulação geral do desenvolvimento, aprimoramento de habilidades adaptativas e quaisquer variáveis relacionadas ao processo de ensino que olhem tanto para o direito ao aprender quanto ao fundamental direito à Educação.

Valor total do repasse - R\$ 605.892,43 (Setecentos e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

Período de vigência: Janeiro a Dezembro de 2021.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa por dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME – APAE, a proponente vem executando atividades em sistema de cooperação com a Secretaria Municipal de Educação de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora do Plano de Municipal de Educação, elaborado pela Lei Municipal n.º 3.225, de 28 de fevereiro de 2012, em especial à Lei Federal n.º 9.394/1996, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3106, de 05 de agosto de 2010, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, e a lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e de acordo com o Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atue ao lado do Poder Público para assegurar educação básica no Município, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente ao atendimento e o direito da criança à Educação, com o objetivo de atender crianças de seis a vinte e nove anos e onze meses de idade, com recursos alocados na Unidade Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e o Fundo Municipal de Educação, transferido pelo governo Estadual e Municipal o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme, à vista disso, foi realizado o Terceiro Termo de Prorrogação de Credenciamento – Edital N.º 02/2017, de 25 de novembro de 2020, a fim de desenvolver atividades na habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e projetos de acordo com as áreas de atuação e sendo estes divididos em blocos. A APAE, além do amparo e assistência na reabilitação das pessoas com necessidades especiais, busca a alfabetização e o desenvolvimento integral de seus alunos, e principalmente, a inclusão social. Registra-se que a proponente foi contemplada através de Lei específica, como beneficiária para recebimento de recursos públicos, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, considerado dispensado o chamamento público e autorizo a dispensa em comento, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política Educacional.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 11 de Dezembro de 2020.

Processo Administrativo: n.º 54/2020 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Interessada: Casa do Menor Francisco de Assis de Leme

CNPJ: 55.347.561/0001-53

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas aos Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Casa do Menor Francisco de Assis de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de n.º 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 80 usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de n.º 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços de acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo o grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Serviços de Acolhimento e proteção e Assistência social a crianças e adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social